



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

GABINETE DA VEREADORA ROSANE MACEDO

Lei nº _____ de março _____ de 2024

Ementa: Institui O programa Integral às Pessoas com Epilepsia, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte Ceará e adota outras providencias.

Art. 1º - Esta lei institui o Programa Integral às Pessoas com Epilepsia, no âmbito do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º O objetivo geral do programa é proporcionar
Parágrafo Único – atendimento integral a pessoas com epilepsia a fim de reduzir suas Manifestações clínicas e a ocorrência de sequelas.

§ 1º O programa contará com a participação: Das Secretarias de Educação, Saúde da Infraestrutura.

§ 2º A Secretaria da Saúde coordenará o programa, definindo Competências em cada nível da atenção à saúde.

Art. 3º São objetivos específicos do programa:

I - Diagnosticar e tratar pacientes com epilepsia em todos os Níveis de atenção à saúde;

II - Promover ações educativas para divulgar informações sobre A epilepsia.

Art. 4º São suas atribuições:

I - Disponibilizar atendimento especializado em todas as Unidades de saúde;

II - Fornece toda medicação necessária ao tratamento da Epilepsia;

III - realizar procedimentos cirúrgicos;

IV - Disponibilizar todos exames relacionados à epilepsia,

Incluindo exames de imagem, neurofisiológicos, bioquímicos e genéticos;

V - Garantir leitos para internação em enfermarias e unidades de tratamento intensivo, e vagas para atendimento em ambulatório;

VI - Realizar a avaliação inicial do paciente por um especialista, Para início do tratamento, em no máximo 24 horas;

VII - organizar eventos de capacitação para todos os servidores Públicos, a fim de orientar o atendimento pré-hospitalar adequado aos pacientes com crise epilética.

§ 1º Ocorrendo a falta de qualquer medicamento, fica o Poder Público obrigado a ressarcir à pessoa com epilepsia os valores gastos com sua Aquisição.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

GABINETE DA VEREADORA ROSANE MACEDO

§ 2º Os pacientes com epilepsia que estejam em tratamento devem ter prioridade nos estabelecimentos de saúde, públicos e particulares, para coleta de material para exames, sem prejuízo das prioridades de outros grupos previstos em lei.

§ 3º Os pacientes submetidos a tratamento cirúrgico para Tratamento da epilepsia, em qualquer idade, terão direito a acompanhante em tempo integral durante todo período de internação.

§ 4º Em caso de internação hospitalar, fica assegurado o retorno ao especialista em até 4 semanas, após a alta hospitalar.

Art. 5º A gestante com epilepsia terá acompanhamento Especializado durante o pré-natal, parto e puerpério.

Art. 6º - As Secretarias do Estado e Municipais de Saúde deverão divulgar a relação atualizada de endereços e telefones das unidades de atendimento a pessoas com epilepsia.

Art. 7º. Ato do poder executivo regulamentará a execução desta lei.

Art. 8ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

VEREADORA ROSANE MACEDO
AUTORA-

.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

GABINETE DA VEREADORA ROSANE MACEDO

JUSTIFICAÇÃO

A epilepsia é uma doença crônica e relativamente comum. Trata-se de um problema a ser abordado por políticas de saúde, com a finalidade de reduzir a frequência de crises e a ocorrência de sequelas. O problema enfrentado por pessoas com epilepsia é muito grande, pois acarreta uma série de limitações à vida dessas pessoas. É preciso haver Empatia para compreender a situação dessas pessoas, que podem ser acometidas por uma crise epilética a qualquer momento, em qualquer local. A primeira avaliação inicial de um paciente com epilepsia deve Ser o mais breve possível, pois não raro uma crise epilética é a primeira Manifestação de uma doença cerebral em desenvolvimento, como por Exemplo, um câncer intracraniano. Assim, é preciso também disponibilizar os Exames necessários para afastar esses diagnósticos, que demandam outro tipo De tratamento.